

PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 96.298.013/0001-68

NIRE 35.300.516.192 | Código CVM n.º 02514-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 3 de novembro de 2025, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **Pacaembu Construtora S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 11-07, Centro, CEP: 17015-032.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de primeira convocação foi publicado no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2025, nas páginas C7, C5 e B6, respectivamente, consoante o artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página eletrônica do mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das S.A.
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas da Companhia titulares de 129.961.845 (cento e vinte e nove milhões, novecentas e sessenta e uma mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representando, aproximadamente, 99,70% do capital social votante, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, o Sr. **Leonardo Massa**, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, representante da Administração da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. **Julia Helena de Almeida Honda** e secretariados pelo Sr. **Victor Vasconcelos Miranda**.
5. **LEITURA DOS DOCUMENTOS:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, os quais foram postos à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia.
6. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a distribuição de dividendos; **(ii)** a criação de ações preferenciais nominativas, escriturais, sem valor nominal e resgatáveis (“PNs Resgatáveis”); **(iii)** a redução do dividendo obrigatório; **(iv)** a alteração do estatuto social para: (a) refletir a criação das PNs Resgatáveis, incluindo a possibilidade de emissão das PNs Regatáveis, características, direitos e vantagens das novas ações; (b) ajustar a cifra

do capital social e número de ações representativas do capital social, de forma a refletir aumentos realizados dentro do limite do capital autorizado; (c) ajustar as regras do aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; (d) ajustar as características, direitos e vantagens das ações ordinárias; (e) ajustar a finalidade da Reserva Especial; (f) refletir a redução do dividendo obrigatório; e (g) incluir e renomear dispositivos, bem como adequar as referências cruzadas; **(v)** o aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 350.000.000,73 (trezentos e cinquenta milhões de reais e setenta e três centavos), com a subscrição particular de até 58.236.273 (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três) novas PNs Resgatáveis, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas novas ações correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais); e **(vi)** a consolidação do estatuto social.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a distribuição de dividendos no montante total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo o montante de R\$ 216.560.041,00 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e sessenta mil e quarenta e um reais), à conta de reservas de lucros existentes, e o montante de R\$ 133.439.959,00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais), à conta do lucro do período, conforme informações financeiras da Companhia datadas de 30 de junho de 2025 (“Dividendos”).

7.1.1. Consignar que farão jus aos Dividendos as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 3 de novembro de 2025, respeitadas as alterações na base acionária ocorridas até essa data, inclusive.

7.1.2. Consignar que os Dividendos serão pagos em moeda corrente nacional, a ser paga até o final do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, sem atualização monetária ou incidência de juros entre a data-base e a data do seu efetivo pagamento, conforme parcelas e nas datas a serem determinadas pela Diretoria da Companhia.

7.1.3. Consignar que o montante dos Dividendos ora declarados será imputado ao dividendo obrigatório relativo ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a criação de PNs Resgatáveis.

7.2.1. Consignar que as PNs Resgatáveis ora criadas terão as seguintes principais características por cada ação:

- (i) não será conversível em outra espécie e/ou classe de ações de emissão da Companhia;
- (ii) confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- (iv) confere o direito de participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital próprio, nas mesmas condições das ações ordinárias;
- (v) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;
- (vi) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente, nas mesmas condições das ações ordinárias;
- (vii) confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; e
- (viii) será compulsoriamente e automaticamente resgatável, a qualquer tempo, por determinação da administração da Companhia, a ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, não sendo necessária, em qualquer hipótese, a realização de nova deliberação da Assembleia Geral ou de Assembleia Especial de acionistas titulares das ações preferenciais para a efetivação do resgate. Uma vez determinado o resgate pelo Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral determinar o valor do resgate (“Valor do Resgate”), sem que seja necessária Assembleia Especial de acionistas titulares das ações preferenciais. No pagamento do Valor do Resgate, será permitida a retenção de valores para fins de pagamento de tributos, impostos, taxas e despesas para os quais, por força da legislação, a Companhia seja responsável por realizar o recolhimento na fonte em nome e por conta do acionista. Fica estabelecido que a Companhia poderá realizar o resgate com ou sem redução do capital social, e alocar, para pagamento do Valor do Resgate, lucros disponíveis, lucros retidos em reservas de lucros, bem como a

reserva de capital, nos termos da legislação aplicável. Fica estabelecido, ainda, que o conjunto de ações preferenciais de emissão da Companhia poderá ser resgatado em sua totalidade ou parcialidade; neste último caso, o resgate será realizado observadas as normas aplicáveis.

7.2.2. Consignar que será assegurado aos acionistas dissidentes da deliberação ora aprovada o direito de recesso previsto no artigo 137, I, da Lei das S.A., observadas as condições e prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2.3. Consignar que a Companhia divulgará oportunamente a seus acionistas as informações e procedimentos necessários para o exercício do direito de recesso mencionado acima, nos termos e prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a redução do dividendo obrigatório previsto no estatuto social da Companhia, dos atuais 25% (vinte e cinco por cento) para 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das S.A.

7.3.1. Consignar que será assegurado aos acionistas dissidentes da deliberação ora aprovada o direito de recesso previsto no artigo 137, *caput*, da Lei das S.A., observadas as condições e prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3.2. Consignar que a Companhia divulgará oportunamente a seus acionistas as informações e procedimentos necessários para o exercício do direito de recesso mencionado acima, nos termos e prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.4. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do estatuto social para: (a) refletir a criação das PNs Resgatáveis, incluindo a possibilidade de emissão das PNs Regatáveis, características, direitos e vantagens das novas ações; (b) ajustar a cifra do capital social e número de ações representativas do capital social, de forma a refletir aumentos realizados dentro do limite do capital autorizado; (c) ajustar as regras do aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; (d) ajustar as características, direitos e vantagens das ações ordinárias; (e) ajustar a finalidade da Reserva Especial; (f) refletir a redução do dividendo obrigatório; e (g) incluir e renomear dispositivos, bem como adequar as referências cruzadas.

7.4.1. Consignar que, em vista das alterações ora aprovadas, são alterados os artigos 5º, 6º, 8º e 59 e incluído o novo artigo 9º do estatuto social, os quais, já consideradas as renomerações aplicáveis, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 367.500.551,90 (trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), dividido em 130.180.845 (cento e trinta milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal, podendo a Companhia emitir ações preferenciais, nos termos deste Estatuto.”

“ARTIGO 6º – A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de 980.000.000 (novecentos e oitenta milhões) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo - Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, sem guardar proporção entre as espécies.

Parágrafo Terceiro – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo Quarto – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; (ii) emitir debêntures conversíveis em ações; e (iii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.”

“ARTIGO 8º – Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

(i) confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

(ii) participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

(iii) confere o direito de participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria, após o pagamento do reembolso prioritário das ações preferenciais;

(v) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente; e

(vi) confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.”

“ARTIGO 9º – Cada ação preferencial tem as seguintes características, direitos e vantagens:

(i) confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

(ii) participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

(iii) confere o direito de participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital próprio, nas mesmas condições das ações ordinárias;

(iv) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

(v) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente, nas mesmas condições das ações ordinárias;

(vi) confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; e

(vii) será compulsoriamente e automaticamente resgatável, a qualquer tempo, por determinação da administração da Companhia, a ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, não sendo necessária, em qualquer hipótese, a realização de nova deliberação da Assembleia Geral ou de Assembleia Especial de acionistas titulares das ações preferenciais para a efetivação do resgate. Uma vez determinado o

resgate pelo Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral determinar o valor do resgate (“Valor do Resgate”), sem que seja necessária Assembleia Especial de acionistas titulares das ações preferenciais. No pagamento do Valor do Resgate, será permitida a retenção de valores para fins de pagamento de tributos, impostos, taxas e despesas para os quais, por força da legislação, a Companhia seja a responsável por realizar o recolhimento na fonte em nome e por conta do acionista. Fica estabelecido que a Companhia poderá realizar o resgate com ou sem redução do capital social, e alocar, para pagamento do Valor do Resgate, lucros disponíveis, lucros retidos em reservas de lucros, bem como a reserva de capital, nos termos da legislação aplicável. Fica estabelecido, ainda, que o conjunto de ações preferenciais de emissão da Companhia poderá ser resgatado em sua totalidade ou parcialidade; neste último caso, o resgate será realizado observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – *As ações preferenciais de emissão da Companhia não poderão ser convertidas em outra espécie e/ou classe de ações de emissão da Companhia, e vice-versa.”*

“ARTIGO 60 – *A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:*

(i) *parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;*

(ii) *parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;*

(iii) *parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;*

(iv) *parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;*

(v) *do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 10% (dez por cento) será distribuída como dividendo mínimo obrigatório;*

(vi) *do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionados nos incisos acima, se houver, parcela*

correspondente a até 70% (setenta por cento) pode ser aplicada na formação da reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que tem por fim reforçar a estrutura de capital da Companhia, financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento de novos projetos e das demais atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias, inclusive por meio de subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, podendo, ainda, ser destinada ao pagamento do Valor do Resgate das ações preferenciais de emissão da Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 50% da cifra do capital social;

(vii) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e

(viii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro – Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Segundo – A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo Terceiro – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório previsto neste Artigo 60 no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, à Assembleia Geral Ordinária, não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

Parágrafo Quinto – O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia será registrado como reserva

especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.”

7.4.2. Consignar que, em vista das alterações ora aprovadas, o estatuto da Companhia já refletindo as alterações indicadas no item 7.4.1 acima e considerando as renumerações e ajustes de referência aplicáveis passa a vigorar com as redações conforme constantes do **Anexo II**.

7.5. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 350.000.000,73 (trezentos e cinquenta milhões de reais e setenta e três centavos), com a subscrição particular de até 58.236.273 (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três) novas PNs Resgatáveis, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas novas ações correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais) (“Aumento de Capital”).

7.5.1. *Homologação parcial.* Será admitida a homologação, pelo Conselho de Administração da Companhia, do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas novas ações correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais) (“Subscrição Mínima”), sem a necessidade de rodada de subscrição de sobras e de realizar leilão das PNs Resgatáveis remanescentes.

7.5.2. *Não abertura de rodada para subscrição de sobras.* Uma vez que os acionistas controladores da Companhia assumiram compromisso por meio do qual se comprometeram a subscrever e integralizar ao menos a Subscrição Mínima, não haverá abertura de rodada para a subscrição de sobras.

7.5.3. *Fixação do preço de emissão.* O preço de emissão de cada nova PN Resgatável será de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo), a ser integralizado à vista, em moeda corrente nacional.

7.5.4. *Critério de Fixação do Preço de Emissão.* O preço de emissão foi fixado sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas, com base no valor patrimonial da ação da Companhia, nos termos do art. 170, § 1º, II, da Lei das S.A.

7.5.5. *Valores máximos e mínimos do Aumento de Capital.* Tendo em vista a possibilidade de homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, a cifra do capital social da Companhia pode passar dos atuais R\$ 368.005.711,90 (trezentos e sessenta e oito milhões, cinco mil, setecentos e onze reais e noventa centavos) (considerando

aumentos realizados dentro do limite do capital autorizado) para, no mínimo, R\$ 712.005.711,90 (setecentos e doze milhões, cinco mil, setecentos e onze reais e noventa centavos) e, no máximo, até R\$ 718.005.712,63 (setecentos e dezoito milhões, cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e três centavos).

7.5.6. *Destinação do Preço de Emissão.* A totalidade do preço de emissão das PNs Resgatáveis será destinada ao capital social da Companhia. Nenhum valor será utilizado para a formação da reserva de capital da Companhia.

7.5.7. *Integralização.* Observados os procedimentos operacionais detalhados em aviso a ser oportunamente divulgado pela Companhia, as ações subscritas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

7.5.8. *Direitos das PNs Resgatáveis.* As PNs Resgatáveis a serem emitidas no Aumento de Capital terão as características enumeradas no item 7.2.1.

7.5.9. *Direito de Preferência.* Nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., considerando a subscrição máxima e a atual composição acionária da Companhia, cada ação ordinária existente dará ao seu titular o direito de subscrever até, aproximadamente, 0,44 novas PNs Resgatáveis.

7.5.10. *Data-base do direito de preferência.* O direito de preferência na subscrição das novas PNs Resgatáveis será atribuído aos titulares de ações da Companhia conforme participações registradas na Itaú Corretora, instituição responsável pela escrituração de ações da Companhia, na presente data.

7.5.11. *Cessão do direito de preferência na subscrição.* Observados os procedimentos a serem detalhados no aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia, o direito de preferência para a subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do art. 171, § 6º, da Lei das S.A.

7.5.12. *Prazo para exercício do direito de preferência.* O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data.

7.5.13. *Procedimento para exercício do direito de preferência.* Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados no aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia.

7.5.14. *Subscrição condicional.* Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, quando firmarem os boletins de subscrição, os subscritores poderão, no ato da subscrição, condicionar a subscrição da quantidade

de novas ações que lhe cabe: (a) a que haja a subscrição da Subscrição Máxima; ou (b) a que haja a subscrição em valor não inferior à Subscrição Mínima, devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja receber: (1) a totalidade das novas ações por ele subscritas, observada a subscrição permitida nos termos da lei considerando a respectiva participação detida; ou (2) a quantidade equivalente ao mínimo necessário para manter sua participação no capital social, desde que montante suficiente para tanto tenha sido subscrito quando firmado o boletim de subscrição. Nesse caso, haverá o cancelamento do saldo de ações remanescentes e a devolução do respectivo valor subscrito sobre o saldo cancelado. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

7.5.15. *Decisão Definitiva.* Em qualquer hipótese, a opção do acionista e subscritores em relação ao Aumento de Capital será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente. Uma vez que os subscritores terão a possibilidade de, no ato de celebração do boletim de subscrição, condicionar sua subscrição às hipóteses descritas acima, não haverá prazo final para revisão de investimento, de forma que os subscritores deverão manifestar sua decisão antecipadamente no ato da subscrição.

7.5.16. *Frações de ações.* As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência serão desconsideradas.

7.5.17. *Homologação do Aumento de Capital.* Depois da consumação do prazo para exercício do direito de preferência, constatada a Subscrição Mínima, será admitida a convocação de reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, ocasião em que será proposta a reforma do artigo 5º do estatuto social da Companhia para contemplar a nova cifra do capital social e o número de ações depois do Aumento de Capital.

7.5.18. *Definição dos procedimentos pela Administração.* Os administradores fixarão, por meio de divulgação de aviso aos acionistas, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, subscrição e integralização do Aumento de Capital em conformidade com as orientações da Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, tendo em vista a preservação dos direitos dos acionistas e a maior eficiência do processo de Aumento de Capital. Desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os administradores poderão modificar os procedimentos ora aprovados relativos ao Aumento de Capital, incluindo os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas, sempre respeitado os prazos mínimos previstos na Lei das S.A.

7.6. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a consolidação do estatuto social.

7.6.1. Consignar que, com a consolidação do estatuto social, o estatuto social passará a vigorar conforme redação constante do **Anexo II**, já considerando as alterações anteriormente aprovadas.

8. **DOCUMENTOS:** Não houve apresentação de documentos e manifestações de voto apresentados por escrito pelos acionistas.

9. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia e suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Bauru/SP, 3 de novembro de 2025.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.

Assinaturas seguem na próxima página.]

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Pacaembu Construtora S.A., realizada em 3 de novembro de 2025, às 14h.]

Mesa:

Julia Helena de Almeida Honda

Presidente

Victor Vasconcelos Miranda

Secretário

Representante da Administração

Leonardo Massa

Diretor Administrativo Financeiro e
de Relações com Investidores

Acionistas Presentes:

Ana Carolina Pires De Souza Prieto; Ana Maria De Figueiredo Martins; Breno Mendes Vilela;
Daniel Barros Rocha; Daniel Furuyama; Davi Pazeto Sebastiao; Eduardo Henrique Da Silva;
Eduardo Robson Raineri De Almeida; Felipe Pinheiro Gontijo; Fernanda Juliana Pera
Barbosa Correa; Fernando Bassan De Almeida; Fernando Battalini Ximenes; Fernando
Lucas Marcal Cardoso; Frederico De Almeida Escobar; Igor Fernandes; Jose Stucki Junior;
Julia Helena De Almeida Honda; Leonardo De Almeida Massa; Marcelo Machado Gonzaga
Ferreira; Marco Cury Margutti; Marcos Mulatti Magri; Mario Cassapulas; Nathalia Caroline
Correia Garcia; Robson Fernandes Santos; Robson Martins De Miranda; Solange Regina
Rossetto; Thiago Raymundo Rosa; Victor Bassan De Almeida; Victor Vasconcelos Miranda;
Wilson De Almeida Junior.

PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 96.298.013/0001-68

NIRE 35.300.516.192 | Código CVM n.º 02514-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO I

Mapa de Votação

Item	Matéria	Quantidade de Votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
1.	A distribuição de dividendos.	129.961.845	0	0	129.961.845
2.	A criação de ações preferenciais nominativas, escriturais, sem valor nominal e resgatáveis (“PNs Resgatáveis”).	129.961.845	0	0	129.961.845
3.	A redução do dividendo obrigatório.	129.959.845	0	2.000	129.959.845
4.	A alteração do estatuto social para: (a) refletir a criação das PNs Resgatáveis, incluindo a possibilidade de emissão das PNs regatáveis, características, direitos e vantagens das novas ações; (b) ajustar a cifra do capital social e número de ações representativas do capital social, de forma a refletir aumentos realizados dentro do limite do capital autorizado; (c) ajustar as regras do aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; (d) ajustar as características, direitos e vantagens das ações ordinárias; (e) ajustar a finalidade da	129.961.845	0	0	129.961.845

	Reserva Especial; (f) refletir a redução do dividendo obrigatório; e (g) incluir e renomear dispositivos, bem como adequar as referências cruzadas.				
5.	O aumento do capital Social da Companhia no montante de até R\$ 350.000.000,73 (trezentos e cinquenta milhões de reais e setenta e três centavos), com a subscrição particular de até 58.236.273 (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três) novas PNs Resgatáveis, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas novas ações correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais).	129.961.845	0	0	129.961.845
6.	A consolidação do estatuto social.	129.961.845	0	0	129.961.845

PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 96.298.013/0001-68

NIRE 35.300.516.192 | Código CVM n.º 02514-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO II

Estatuto Social

Documento segue na próxima página.

PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 96.298.013/0001-68

NIRE 35.300.516.192

ESTATUTO SOCIAL

Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de novembro de 2025.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

ARTIGO 1º – A PACAEMBU CONSTRUTORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelas disposições contidas no presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

ARTIGO 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º – A Companhia tem por objeto social:

- b) desenvolvimento e realização de empreendimentos imobiliários, loteamentos e incorporações imobiliárias de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) compra e venda de imóveis próprios;
- d) desenhos técnicos, aprovações de projetos, administração e fiscalização de obras, construção civil por conta própria ou para terceiros, e outras atividades necessárias para execução dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia ou de mesma natureza; e
- e) participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 367.500.551,90 (trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), dividido em 130.180.845 (cento e trinta milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal, podendo a Companhia emitir ações preferenciais, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 6º – A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de 980.000.000 (novecentos e oitenta milhões) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo - Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, sem guardar proporção entre as espécies.

Parágrafo Terceiro – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo Quarto – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; (ii) emitir debêntures conversíveis em ações; e (iii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º – O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para a subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Parágrafo Primeiro – A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e

de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Segundo – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

ARTIGO 8º – Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- (i) confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- (iii) confere o direito de participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital próprio;
- (iv) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria, após o pagamento do reembolso prioritário das ações preferenciais;
- (v) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente; e
- (vi) confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

ARTIGO 9º – Cada ação preferencial tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- (i) confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

(iii) confere o direito de participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital próprio, nas mesmas condições das ações ordinárias;

(iv) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

(v) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente, nas mesmas condições das ações ordinárias;

(vi) confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; e

(vii) será compulsoriamente e automaticamente resgatável, a qualquer tempo, por determinação da administração da Companhia, a ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, não sendo necessária, em qualquer hipótese, a realização de nova deliberação da Assembleia Geral ou de Assembleia Especial de acionistas titulares das ações preferenciais para a efetivação do resgate. Uma vez determinado o resgate pelo Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral determinar o valor do resgate (“Valor do Resgate”), sem que seja necessária Assembleia Especial de acionistas titulares das ações preferenciais. No pagamento do Valor do Resgate, será permitida a retenção de valores para fins de pagamento de tributos, impostos, taxas e despesas para os quais, por força da legislação, a Companhia seja responsável por realizar o recolhimento na fonte em nome e por conta do acionista. Fica estabelecido que a Companhia poderá realizar o resgate com ou sem redução do capital social, e alocar, para pagamento do Valor do Resgate, lucros disponíveis, lucros retidos em reservas de lucros, bem como a reserva de capital, nos termos da legislação aplicável. Fica estabelecido, ainda, que o conjunto de ações preferenciais de emissão da Companhia poderá ser resgatado em sua totalidade ou parcialidade; neste último caso, o resgate será realizado observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais de emissão da Companhia não poderão ser convertidas em outra espécie e/ou classe de ações de emissão da Companhia, e vice-versa.

ARTIGO 10 – As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição

financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Primeiro – A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

Parágrafo Segundo – A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

Parágrafo Terceiro – A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

ARTIGO 11 – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ARTIGO 12 – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exerçerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

ARTIGO 14 – Compete ao Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer acionista, desde que representando no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Social, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As convocações deverão indicar, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia detalhada, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

ARTIGO 15 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações na respectiva assembleia; e
- (ii) em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações na respectiva assembleia.

ARTIGO 16 – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

ARTIGO 17 – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Para ser admitido na Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade.

Parágrafo Segundo – O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste Artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

ARTIGO 18 – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem ele indicar, ou, na ausência de indicação, por indivíduo escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente do Conselho de Administração deve designar o secretário.

ARTIGO 19 – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

ARTIGO 20 – Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Primeiro – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo – Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia Geral devem ser numeradas seguidamente, autenticadas pela mesa e ser arquivadas na Companhia. A mesa, a pedido de acionista interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

ARTIGO 21 – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) contas dos administradores e demonstrações financeiras;
- (iv) destinação do lucro do exercício;
- (v) remuneração global anual dos administradores;
- (vi) resgate ou amortização de ações, observada a regulamentação em vigor;
- (vii) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- (viii) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto, em espécie ou bens ou direitos, incluindo a respectiva avaliação dos referidos bens ou direitos com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (ix) redução do capital social da Companhia;
- (x) transformação da Companhia em outro tipo societário, fusão, cisão,

incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(xi) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(xii) dissolução, liquidação e extinção da Companhia;

(xiii) eleição e destituição do liquidante e aprovação das contas do liquidante;

(xiv) autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xv) criação e alteração de planos de remuneração baseados em ações;

(xvi) distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 60 deste Estatuto;

(xvii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.; e

(xviii) dispensa de realização de oferta pública de aquisição como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – A deliberação a que se refere o item (xviii) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 22 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse

caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 23 – O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar atos de gestão.

ARTIGO 24 – O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 65.

ARTIGO 25 – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único – O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.

ARTIGO 26 – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria farão jus à remuneração anual global que for aprovada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 27 – O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 28 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente

Executivo, eleitos, dentre os conselheiros com mandato vigente, pela maioria absoluta dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, proferir voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação, e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente Executivo do Conselho de Administração:

- (i) exercer todas as funções do Presidente do Conselho de Administração na ausência deste;
- (ii) manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;
- (iii) propor aos demais membros do Conselho de Administração, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho de Administração, a ser submetido à deliberação na Assembleia Geral Ordinária;
- (iv) atuar como porta-voz do Conselho de Administração junto à Diretoria da Companhia, bem como perante entidades do setor, entes públicos e mercado financeiro no geral, podendo se pronunciar sobre os assuntos institucionais da Companhia e demais temas relativos ao Mercado Imobiliário, Programas Habitacionais, respeitadas as disposições da Política de Divulgação de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
- (v) propor ritos e práticas de governança, cadências e níveis de interação entre os comitês consultivos e executivos de apoio ao Conselho de Administração, Diretoria e os acionistas da Companhia;
- (vi) manter e promover o bom relacionamento com acionistas da Companhia, com coordenação com o Diretor de Relações com Investidores; e
- (vii) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de médio e longo prazo da Companhia, conforme objetivos e interesses da Companhia estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho

de Administração.

ARTIGO 29 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo 8 (oito) vezes ao ano, nas datas previamente fixadas em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente Executivo, ou ainda, por 2 (dois) conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, por comunicação escrita determinando o local, data, horário e a ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os conselheiros.

Parágrafo Terceiro – A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou em filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

Parágrafo Quarto – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação clara dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo Quinto – Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que (i) comparecer pessoalmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, como, por exemplo, telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada); ou (iv) participar das reuniões remotamente, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Parágrafo Sexto – Uma declaração devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada ao Presidente do Conselho de Administração via

meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, como, por exemplo, telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e, protocolada), na data da reunião, logo após seu término, para o devido registro e arquivamento da Companhia. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Sétimo – A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Oitavo – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo Décimo – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo Décimo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

ARTIGO 30 – O conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia, que possa beneficiá-lo de maneira particular.

ARTIGO 31 – Nos casos de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente do Conselho de Administração serão exercidas pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Presidente Executivo do Conselho de Administração, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, salvo se houver indicação prévia pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou impedimento temporário de um membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração funcionará

com os demais membros, respeitado o número mínimo de membros previsto no Artigo 27 acima ou o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear formalmente outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração e exercer suas funções durante esse período.

ARTIGO 32 – Havendo vacância do cargo de Presidente ou do Presidente Executivo do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, será convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

ARTIGO 33 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iii) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) aprovar o plano de negócios (“Plano de Negócios”) e o orçamento anual da Companhia, bem como eventuais alterações;
- (v) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, ações ou opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, estabelecendo suas condições e beneficiários;
- (vi) deliberar sobre a alienação, transferência, locação, oneração, aquisição ou

disposição, a qualquer título, incluindo a conferência ao capital de outra sociedade, pela Companhia ou controladas diretas ou indiretas da Companhia, de bens imóveis ou ativos da Companhia em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas em um período de 12 (doze) meses, exceto se (i) já tiverem sido contempladas no Plano de Negócios aprovados pelo Conselho de Administração ou em Projetos Imobiliários aprovados pela Diretoria; ou (ii) se realizadas entre a Companhia e uma controlada ou entre quaisquer de suas controladas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(vii) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como sua participação em consórcio, parcerias, acordos de associação e/ou acordos de acionistas e a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, exceto em caso de participação em sociedades ou constituição de sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;

(viii) fixar o limite de endividamento da Companhia;

(ix) autorizar a concessão, contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de empréstimos, financiamentos ou outras formas de obrigações, incluindo seguros para o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses, exceto se já tiverem sido contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração ou nos Projetos Imobiliários aprovados pela Diretoria;

(x) autorizar a concessão, pela Companhia ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses, exceto se (a) já tiverem sido contemplados no Plano de Negócios aprovados pelo Conselho de Administração ou nos Projetos Imobiliários aprovados pela Diretoria; (b) relacionadas à concessão de financiamento de apoio à produção; ou (c) em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;

(xi) autorizar a celebração de transação entre Partes Relacionadas, observado o disposto em Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(xii) eleger e destituir, a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xiv) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões de sociedades em que participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista com relação às matérias previstas nos Artigos 21 e 33 deste Estatuto;
- (xv) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xvi) declarar dividendos, inclusive em bens, ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes;
- (xvii) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;
- (xviii) deliberar sobre proposta de grupamento ou desdobramento de ações;
- (xix) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações;
- (xx) deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos de funcionamento, conforme o caso;
- (xi) deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- (xxii) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- (xxiii) organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

(xxiv) estabelecer e alterar as políticas, código de conduta e regimentos da Companhia, conforme exigidas pela regulamentação aplicável;

(xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e

(xxvi) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Único – Os valores indicados neste Artigo serão corrigidos, anualmente (ou na menor periodicidade permitida por lei), com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral.

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 34 – O Comitê de Auditoria (“Comitê”) é órgão colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, e tem por finalidade assessorá-lo no monitoramento e controle de qualidade das demonstrações e informações financeiras, no gerenciamento de riscos e nos controles internos da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê possuirá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá descrever detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.

Parágrafo Segundo – O Comitê será composto por 3 (três) membros devendo ter em sua composição: (i) ao menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração, de acordo com os critérios de independência definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”); e (ii) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável (“Especialista Financeiro”). As características elencadas nesta Cláusula poderão ser acumuladas por um mesmo Membro.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria possuirá coordenador, cujas atividades devem estar definidas em seu regimento interno.

Parágrafo Quarto – É vedada a participação, como membro do comitê, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto – Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição dos membros a cada mandato deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da realização da Assembleia Geral da Companhia que eleger o Conselho.

Parágrafo Sexto – O Comitê terá autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o funcionamento do Comitê e, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, anualmente ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo das atividades do Comitê, incluindo a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Sétimo – Cabe ao Comitê, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e nas políticas internas da Companhia ou atribuições adicionais que venham a ser outorgadas pelo Conselho de Administração:

- (i) Opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) Receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do

prestador e da confidencialidade da informação;

(vii) Acompanhar e supervisionar a gestão de riscos, observada a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; e

(viii) Elaborar relatório anual resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho da Companhia.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo do disposto acima, o exercício das atividades, competências e responsabilidades dos membros do Comitê, bem como seu Regimento Interno deverão observar as regras previstas na Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021, ou eventual norma que venha a substitui-la.

Parágrafo Nono – No âmbito de atuação do Comitê, suas atribuições serão observadas também em relação às controladas (sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle) da Companhia, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Décimo – As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, de acordo com o calendário anual aprovado pelo Comitê e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação realizada pelo Coordenador ou por quaisquer 2 (dois) membros.

CAPÍTULO VI **DIRETORIA**

ARTIGO 35 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, todos pessoas físicas, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

ARTIGO 36 – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Engenharia, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Negócios, 1 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Planejamento e os demais Diretores sem designação específica, todos profissionais com comprovada qualificação e experiência nas

suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único – Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

ARTIGO 37 – No caso de impedimento ou ausência temporárias do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente, ou na impossibilidade dessa indicação, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor que não o Diretor Presidente, caberá ao Diretor Presidente indicar um Diretor substituto que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído, observado que qualquer ausência ou impedimento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias dependerá de autorização do Conselho de Administração, sob pena de declarar-se definitivamente vacante o cargo do Diretor ausente ou impedido.

ARTIGO 38 – Havendo vacância do cargo de Diretor Presidente será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria poderá o Diretor Presidente assumir as atividades provisoriamente ou indicar um Diretor substituto que cumulará suas atribuições com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo Único – No caso da vacância dos demais cargos da Diretoria, poderá o Diretor Presidente deliberar pela assunção das atividades da Diretoria vacante, sem a necessidade de eleição do substituto, caso em que as atribuições e competências da Diretoria vacante serão assumidas pelo próprio Diretor Presidente. Essa decisão deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia para ratificação. Em não sendo ratificada, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que complementará o mandato do diretor substituído.

ARTIGO 39 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, sendo que compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas;
- (iv) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior;
- (v) aprovar os Projetos Imobiliários da Companhia, bem como eventuais alterações;
- (vi) deliberar sobre as matérias previstas nos itens (vi), (ix) e (x) do Artigo 33 acima, quando os montantes envolvidos nas respectivas transações forem iguais ou inferiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas em um período de 12 (doze) meses, observadas, conforme aplicável, as exceções previstas em referidos itens do Artigo 33;
- (vii) deliberar sobre a alienação, transferência, locação, oneração, aquisição ou disposição, a qualquer título, incluindo a conferência ao capital, de imóveis ou ativos entre a Companhia e controlada ou entre quaisquer controladas diretas ou indiretas da Companhia;
- (viii) autorizar a participação da Companhia, como sócia ou acionista, ou a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; e
- (ix) aprovar a concessão de fianças às sociedades empresárias em que a Companhia seja sócia majoritária para fins de assegurar o cumprimento das obrigações financeiras junto à Caixa Econômica Federal (“CEF”) ou qualquer outro agente financeiro nos contratos de financiamento para apoio à produção firmados, limitada ao valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por sociedade.

ARTIGO 40 – As reuniões de Diretoria serão convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O anúncio de convocação deverá especificar o local, hora, data e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões de Diretoria instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros da Diretoria, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes na Reunião.

Parágrafo Quarto – Cada Diretor terá direito a um voto, sendo que o Diretor Presidente detém voto de qualidade.

ARTIGO 41 – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e ser assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 42 – Respeitado o disposto neste Estatuto Social e ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, assumindo direitos e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

- (i) Diretor Presidente;
- (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (iii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato;
- (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou
- (v) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, na prática dos seguintes atos: (a) representação para a prática de atos rotineiros que não excedam o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências e autoridades federais, estaduais e municipais, repartições públicas, autarquias, entidades de classes, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo, sem limitação, a Receita Federal do Brasil,

a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Caixa Econômica Federal, a Secretaria de Estado da Fazenda e Prefeituras Municipais, Cartórios, Juntas Comerciais de quaisquer Estados da Federação, Ministério do Trabalho e Sindicatos, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e demais autoridades competentes, Banco Central do Brasil, IBAMA, IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e demais órgãos ambientais, em qualquer de seus órgãos, secções e/ou departamentos, Ministério Público, Conselhos Fiscais de Profissões Regulamentadas, em qualquer de suas esferas, municipal, estadual ou federal; (b) representação perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo, para tanto, realizar qualquer espécie de operações bancárias e celebrar quaisquer documentos necessários para tanto, incluindo, sem limitação, (1) movimentar, abrir e encerrar, e praticar todos e quaisquer outros atos relacionados às contas bancárias de titularidade da Outorgante; (2) emitir, assinar, endossar e sustar cheques e ordens de pagamento; e quaisquer outros instrumentos ou quaisquer outras operações; (3) solicitar saldos, extratos, talões de cheques, recibos e quaisquer outros documentos e informações relacionadas às contas bancárias da Outorgante, aplicações financeiras e outros recursos e fundos da Outorgante; e (4) assinar contratos de quaisquer espécies, incluindo, “Comprar”, “Venda”, Finame, Finame Leasing, Leasing, abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários, inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, além de repasses e contratos relativos a crédito documentário; (c) transações relativas aos contratos de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias e respectivas escrituras públicas; (d) assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros que não excedam o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e (e) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas empresas controladas e coligadas.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas(i) individualmente pelo Diretor Presidente, ou (ii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (iii) por qualquer Diretor se a outorga de poderes envolver assuntos rotineiros descritos no Artigo 42, (v), acima, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Parágrafo Terceiro – Os atos, transações e operações em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

ARTIGO 43 – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir as atividades dos demais membros da Diretoria da Companhia;
- (ii) propor ao Conselho de Administração lista de nomes de profissionais para os demais cargos da Diretoria;
- (iii) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- (iv) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;
- (v) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (vi) liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- (vii) apresentar, anualmente, o Plano de Negócios e o orçamento anual para apreciação do Conselho de Administração;
- (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; e
- (ix) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 44 – Compete ao Diretor de Engenharia:

- (i) coordenar a execução dos empreendimentos da Companhia;

- (ii) aprovar os processos construtivos e tecnológicos das obras e elaborar e aprovar projetos técnicos das obras e empreendimentos da Companhia;
- (iii) coordenar a área técnica da Companhia, a interação e a representação da Companhia para essa finalidade, inclusive junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e demais autoridades competentes;
- (iv) coordenar a área de garantia da qualidade, bem como supervisionar a compra de materiais empregados nas obras;
- (v) realizar o acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento dos projetos técnicos das obras e empreendimentos da Companhia e de suas controladas, incluindo a gestão ambiental, trabalhista e técnica de projetos;
- (vi) gerenciar a elaboração de projetos técnicos das obras e empreendimentos da Companhia e representar a Companhia para sua aprovação, inclusive junto à administração direta e indireta de qualquer esfera, concessionárias de serviços públicos, entidades de classe, entes do terceiro setor e empresas privadas; e
- (vii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 45 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- (i) coordenar, supervisionar e dirigir as atividades fiscais, tributárias e contábeis da Companhia, bem como representá-la perante os órgãos competentes;
- (ii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças;
- (iii) otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia e fornecer informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- (iv) definir e fiscalizar as políticas de aplicação dos recursos financeiros disponíveis à Companhia;
- (v) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional da Companhia;
- (vi) elaborar e revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais e o

relatório da administração da Companhia;

(vii) sugerir e fiscalizar as políticas de concessão de créditos da Companhia e suas controladas;

(viii) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando a maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;

(ix) elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração;

(x) elaborar proposta sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; e

(xi) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 46 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e prestar todas as informações necessárias à CVM, à B3 e aos investidores;

(ii) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

(iii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia;

(iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 47 – Compete ao Diretor Comercial:

- (i) coordenar as atividades de lançamentos e venda dos produtos da Companhia;
- (ii) coordenar a estratégia de Marketing e Publicidade da Companhia;
- (iii) coordenar a área de vendas e consultoria imobiliária; e
- (iv) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 48 – Compete ao Diretor de Negócios:

- (i) sugerir e executar a estratégia de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários aprovados pela Diretoria;
- (ii) planejar, coordenar, organizar e supervisionar a legalização dos projetos de cada empreendimento desenvolvido pela Companhia e suas controladas;
- (iii) prospectar e contratar as áreas onde serão desenvolvidos os Projetos Imobiliários da Companhia e suas controladas, nos termos aprovados pela Diretoria;
- (iv) desenvolver novos produtos e estratégias imobiliárias para Companhia;
- (v) identificar empresas ou sociedades para aquisição de empreendimentos ou estabelecimento de parcerias;
- (vi) elaborar e apresentar à Diretoria as estratégias de desenvolvimento de loteamentos, incorporação imobiliária e demais empreendimentos imobiliários, visando ao desenvolvimento do negócio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria; e
- (vii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 49 – Compete ao Diretor Jurídico:

- (i) exercer as funções de assessoramento e aconselhamento jurídico direto aos Diretores e ao Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) emitir pareceres jurídicos, orais ou escritos, à Diretoria da Companhia

referentes a matérias ordinárias e cotidianas da Companhia;

(iii) elaborar ofícios, requerimentos, petições, contratos e outros documentos que lhe forem solicitados;

(iv) promover e acompanhar ações de natureza cível, tributária, trabalhista, societária e outras que lhe forem confiadas no que diz respeito à administração da Companhia;

(v) supervisionar o departamento jurídico e as atividades de seus integrantes;

(vi) coordenar as consultas e solicitações aos consultores jurídicos externos; e

(vii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 50 – Compete ao Diretor de Planejamento:

(i) coordenar o desenvolvimento dos projetos executivos da Companhia e suas subsidiárias;

(ii) definir e acompanhar os cronogramas e orçamento das obras;

(iii) avaliar alternativas tecnológicas para aprimoramento das obras conjuntamente com a Diretoria de Engenharia;

(iv) executar e coordenar a implantação de sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 51 – Compete aos Diretores sem designação específica, além das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração:

(i) auxiliar o Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente no exercício de suas respectivas atribuições; e

(ii) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob a supervisão do Diretor Presidente.

Parágrafo Único – Os Diretores deverão atuar sempre em observância ao Plano de Negócios e ao orçamento anual da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração, bem como aos Projetos Imobiliários aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 52 – A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 53 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

ARTIGO 54 – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 65.

ARTIGO 55 – A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VIII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E DIVIDENDOS**

ARTIGO 56 – O exercício social tem a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A administração pode levantar, também, demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, observada as normas aplicáveis.

ARTIGO 57 – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

ARTIGO 58 – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

ARTIGO 59 – Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos nos Artigos 57 e 58 acima.

ARTIGO 60 – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 10% (dez por cento) será distribuída como dividendo mínimo obrigatório;

(vi) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionados nos incisos acima, se

houver, parcela correspondente a até 70% (setenta por cento) pode ser aplicada na formação da reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que tem por fim reforçar a estrutura de capital da Companhia, financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento de novos projetos e das demais atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias, inclusive por meio de subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, podendo, ainda, ser destinada ao pagamento do Valor do Resgate das ações preferenciais de emissão da Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 50% da cifra do capital social;

(vii) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e

(viii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro – Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Segundo – A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo Terceiro – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório previsto neste Artigo 60 no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, à Assembleia Geral Ordinária, não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

Parágrafo Quinto – O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 61 – A Companhia, mediante proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá: (i) levantar demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso apurado nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos menores. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório, sendo que, no caso dos juros sobre o capital próprio, somente poderá ser imputado o montante líquido do imposto de renda na fonte.

Parágrafo Único – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

ARTIGO 62 – A o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

Parágrafo Primeiro – O órgão que aprovar a declaração de dividendos ou de juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento dos proventos e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos dividendos ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

Parágrafo Terceiro – Prescreverá e reverterá à Companhia a pretensão para receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

ARTIGO 63 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo 63, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO X **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

ARTIGO 64 – A Companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de liquidação, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação do passivo e o ativo remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO XI **COMPROMISSO ARBITRAL**

ARTIGO 65 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela

CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

ACORDOS DE ACIONISTAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 66 – A Companhia deverá observar todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo Primeiro – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Segundo – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Art. 118 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

ARTIGO 67 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 68 – A eficácia das disposições constantes no Artigo 1º, Parágrafo Único; Artigo 21, (xviii); Artigo 22, Parágrafo Único; Artigo 24; Artigo 27, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo; Artigo 33, (xxv); Artigo 53; Artigo 66; e Capítulos IX e XI deste Estatuto, estão subordinadas, suspensivamente, ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.